



Celesc

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação na Fatura de Energia Elétrica, que Celebram Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. e Associação Beneficente Abadeus.

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., sociedade de economia mista estadual com sede na Avenida Itamarati, 160, Itacorubi, Município de Florianópolis – SC, CEP 88034-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.878.892/0001-55 e Inscrição Estadual sob o nº 250.166.321, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados, doravante denominada simplesmente **Celesc**, e, de outro lado, **Associação Beneficente Abadeus**, com sede na **Rua Maria Salete de Oliveira**, nº 422, bairro Cristo Redentor, em Criciúma, CEP 88.816-228 - Estado de SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.852.764/0001-32, neste ato representada legalmente por seu Presidente infra-assinado, **Gerço Gomes Monteiro**, doravante denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, como justo e contratado, o presente instrumento particular, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto o faturamento e arrecadação de valores referentes à contribuição financeira espontânea ajustada entre a **Contratante** e o cliente da **Celesc**, cujas instalações sejam caracterizadas como unidades consumidoras de baixa tensão (Grupo B), nos termos e condições constantes da Autorização para Débito (Anexo I) ou script para contato telefônico (Anexo II), partes integrantes deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de faturamento e arrecadação estipulados no presente contrato não serão executados pela **Celesc** quando tratar-se de consumidores de alta tensão (Grupo A), de Empresas de Serviço Público e dos consumidores classificados como Poder Público em qualquer esfera.

Parágrafo Segundo - A **Contratante** não poderá incluir, para cobrança, outros valores além dos definidos no caput, devendo, neste caso, celebrar termos aditivos específicos para cada tipo de serviço.

Parágrafo Terceiro - O faturamento e a arrecadação de que trata o *caput* da presente Cláusula serão feitos através das faturas de energia elétrica de consumidores, sob a descrição **(48) 3462-2080 ABADEUS**, cujo valor será discriminado como um dos itens na composição da fatura de energia elétrica, ficando a **Celesc** desobrigada da arrecadação dos consumidores que, por qualquer razão, não efetuarem o pagamento de suas faturas de energia elétrica.

Cláusula Segunda – Obrigações da Celesc

São obrigações da **Celesc**:

- a) Repassar à **Contratante**, após as deduções referidas na Cláusula Sétima, o produto da arrecadação das mensalidades, até o dia 25 (vinte) do mês subsequente à arrecadação ou no próximo dia útil, através de depósito no **Banco do Brasil (código 001), Agência nº 3226-6, Conta Corrente nº 2525-9**, de titularidade da **Contratante**.
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas de pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação pertinente, não se estabelecendo, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício de

responsabilidade da **Contratante**, relativamente aos empregados da **Celesc**, utilizados direta ou indiretamente na execução dos serviços ora contratados.

c) Realizar o cancelamento da cobrança na fatura de energia elétrica, quando solicitado pelo consumidor diretamente na **Celesc**, sem necessidade de contato prévio ou aval do terceiro responsável pela prestação do serviço.

d) Realizar o tratamento de dados pessoais que vier a ter acesso no decorrer da prestação de serviços estabelecidos no presente instrumento contratual conforme Lei 13.709 de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como quaisquer outras leis ou normas infra legais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato. Para fins do tratamento de dados pessoais a **Celesc** se encontra na posição de operador, cabendo a **Contratante** definir as diretrizes que serão seguidas no tratamento dos dados pessoais.

Cláusula Terceira – Obrigações da Contratante

São obrigações da **Contratante**:

- a) Prestar à **Celesc** orientação e apoio técnico sempre que solicitado;
- b) Cumprir fielmente, em todos os aspectos de sua atividade, a legislação em vigor, em especial a Lei 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), assumindo total responsabilidade pelo tratamento de dado pessoal dos consumidores da **Celesc** que vierem a se tornar seus clientes, a Lei Estadual 15.329/10 (Bloqueio de telemarketing), bem como as solicitações formuladas por autoridades governamentais, em especial órgãos reguladores ou fiscalizadores de sua atividade e outros organismos de defesa e orientação do consumidor, bem como os costumes comerciais em vigor e juridicamente aceitos, e a Resolução Normativa 1000/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- c) Definir as diretrizes do tratamento de dados ao Operador (**Celesc**);
- d) Garantir a legitimidade do banco de dados utilizado para a prospecção de clientes, somente realizando o tratamento de dados pessoais quando presente na base legal autorizativa conforme a lei federal nº 13.709/18;
- e) Captar e gerir as autorizações dos consumidores, nos termos e condições constantes da Autorização para Débito (Anexo I) ou script para contato telefônico (Anexo II), disponibilizando à **Celesc** quando solicitado no prazo máximo de 24 horas;
- f) Não copiar e/ou ceder, a qualquer título, o arquivo texto referido na alínea “e”;
- g) Incluir no arquivo texto de cobrança somente os consumidores titulares das faturas de energia elétrica que autorizaram a execução da cobrança de valores a serem incluídos, faturados, cobrados e arrecadados através da fatura de energia elétrica. Portanto, a **Contratante** deverá garantir que toda inclusão no rol de consumidores cadastrados para faturamento e arrecadação necessitará de autorização do titular da unidade consumidora;

A autorização de Cobrança, obrigatoriamente, deverá ter o “aceite” do **consumidor titular da Unidade Consumidora da Celesc**, em atendimento ao disposto no artigo 633º da REN nº 1000/ANEEL/2021, que poderá ser comprovado conforme os Anexos I e II deste contrato.



Celesc

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

- h) A **Contratante**, na apresentação dos seus produtos e/ou serviços para seus clientes, deverá utilizar uma forma de abordagem assertiva, concisa, sem variação na velocidade ou volume vocal, conforme Anexo II, onde o consumidor possa entender exatamente qual é o produto e/ou serviço que está adquirindo. Em nenhuma hipótese poderá citar a **Celesc** como participante do seu empreendimento e não poderá utilizar este contrato para indicar ao cliente que o produto ou serviço já está disponível na fatura de energia ou utilizar a imagem da **Celesc** para divulgação, apenas poderá ser facultado o faturamento e arrecadação pela fatura de energia elétrica.
- i) Manter e guardar, em arquivo próprio, durante a vigência deste Contrato, os termos de “aceite” do consumidor referidos na alínea “g”;
- j) Prestar aos consumidores todos os esclarecimentos necessários acerca da cobrança referida no objeto deste Contrato;
- k) Solucionar, junto aos consumidores e a outras entidades, todas as reclamações, questionamentos administrativos ou judiciais decorrentes do faturamento e/ou arrecadação objeto deste Contrato;
- l) Atender à **Celesc** ou outras entidades quando solicitado o aceite ou contrato para comprovação em reclamações de consumidores, com o prazo máximo de 24 horas.
- m) Responsabilizar-se, perante os consumidores, sob todas as demandas oriundas do objeto deste Contrato;
- n) Apresentar, sempre que solicitado pela **Celesc**, a autorização do titular da unidade consumidora, conforme Autorização para Débito (Anexo I) ou script para contato telefônico (Anexo II), sob pena de ressarcir o consumidor de todos os valores arrecadados em dobro, conforme disposto no §2º do art. 323º da Resolução ANEEL 1000/2021;
- o) Responsabilizar-se por eventuais penalidades sofridas pela **Celesc**, em que der causa, em razão do disposto no art. 323º da Resolução ANEEL 1000/2021, como ressarcimento de todos os valores, custas judiciais, entre outros, pagamento em dobro, acrescidos de atualização monetária pelo IPCA, conforme disposto no §2º do art. 323º da Resolução ANEEL 1000/2021;
- p) A **Contratante** se compromete em não utilizar/repassar e/ou vender lista de possíveis clientes que tenham como origem direta ou indiretamente, bases de dados de sistemas da **Celesc**;
- q) Manter atualizado o cadastro da conta bancária junto à **Celesc**, conforme alínea “a” da cláusula segunda;
- r) Garantir que o atendimento a idosos seja feito de maneira simples, clara, acessível e adequada ao seu entendimento, nos termos da Lei nº 13.709/18 (LGPD) e da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);
- t) Manter seu cadastro atualizado junto à **Celesc** informando alterações contratuais, alterações no regime tributários e afins e, em caso de encerramento das atividades, a comunicação deve ser imediata;
- u) Encaminhar à **Celesc** os comprovantes anuais de retenções declaradas na DIRF até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente à sua competência, conforme previsto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB Nº 1215 de 15/12/2011 e artigo 12º da Instrução Normativa SRF Nº 459 de 17/10/2004.

Parágrafo Único - Os comprovantes devem ser encaminhados conforme modelo aprovado pela Receita Federal, de acordo com a Instrução Normativa nº 459/2004 (Comprovante Anual de Retenção de CSLL, COFINS E PIS/PASEP - Lei nº 10.833/2003, art. 30) e Instrução Normativa nº 119/2000 (Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte– Pessoa Jurídica). Destacamos ainda, que o artigo 5º da Instrução Normativa RFB Nº 1215 de 15/12/2011 prevê multa para as fontes pagadoras que deixarem de oferecer ou fornecerem com inexatidão os comprovantes aos beneficiários.



Celesc

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

Cláusula Quarta – Condições Gerais

A **Celesc** assumirá os custos, a gestão e a responsabilidade pela execução dos serviços que serão prestados por seus empregados, empresas ou pessoas por ela contratadas, comprometendo-se a manter a estrutura operacional adequada para sua realização.

Parágrafo Primeiro - A **Celesc** considerará, para efeitos de inclusão, que a **Contratante** cumpre a obrigação estipulada na Cláusula Terceira, alínea “g”, podendo realizar auditorias e fiscalizações sempre que julgar necessário.

Parágrafo Segundo - O consumidor pode solicitar a qualquer tempo, diretamente à **Celesc**, o cancelamento de cobrança de doação que seja feita por meio da fatura de energia elétrica, sem a necessidade de contato prévio ou aval da entidade responsável.

Parágrafo Terceiro – Cessará, automaticamente, a cobrança em favor da **Contratante** quando o consumidor requerer o desligamento de sua unidade consumidora ou for desligado por iniciativa da **Celesc**, quando inadimplente. Nestas hipóteses, a **Contratante** deverá assumir a cobrança diretamente com o consumidor.

Parágrafo Quarto - Qualquer comunicação de uma parte à outra, relativa ao objeto deste Contrato, será feita por e-mail ou carta, no endereço abaixo especificado e em atenção aos representantes legais.

Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A

Avenida Itamarati, 160 - Itacorubi, Florianópolis - Santa Catarina - CEP: 88034-900

DPNN/DVCA - Departamento de Novos Negócios - Divisão de Convênios e Arrecadação de Terceiros

E-mail: convenio.fatura@celesc.com.br

Parágrafo Quinto- No caso de suspensão do fornecimento por inadimplemento, a religação não será condicionada ao pagamento de valores contratados pelo consumidor com a **Contratante**.

Parágrafo Sexto – Para a **Contratante** que arrecadar valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, fica ressalvada a hipótese de a **Celesc** exigir que a relação de consumidores para faturamento seja encaminhada em arquivo-texto sob o formato digital constante do ANEXO III, responsabilizando-se a **Contratante** pelo seu conteúdo.

Parágrafo Sétimo - A transmissão de dados (arquivo texto) entre as partes será realizada através de endereço eletrônico, devendo a **Celesc** disponibilizá-lo sob o contato dvpr@celesc.com.br, ou outro a ser divulgado.

Parágrafo Oitavo- A **Contratante** poderá solicitar o cancelamento da cobrança do consumidor. A cobrança será cancelada desde que não tenha sido lançada na fatura de energia. Caso já tenha sido lançada, a **Contratante** deverá efetuar a devolução dos valores diretamente ao consumidor.

Cláusula Quinta – Propaganda e Divulgação

Competirá à **Contratante** promover junto aos consumidores da **Celesc** as campanhas de contribuição, sendo que esta não poderá mencionar o nome **Celesc** em suas campanhas, ficando a **Celesc** com a responsabilidade de somente instrumentalizar o faturamento e arrecadação.

Cláusula Sexta – Do sigilo e Confidencialidade

Consideram por “informações confidenciais” quaisquer dados pessoais ou informações reveladas entre as partes referentes a Clientes, colaboradores, Diretores da **Celesc**, bem como, quaisquer documentos, informações ou dados relacionados as atividades negociais da **Celesc** reveladas a **Contratante** durante a vigência decorrentes da execução da prestação dos serviços.

A **Contratante** garante que:

- a) não utilizará as informações confidenciais para fins diversos aos previstos neste Contrato;
- b) não revelará, reproduzirá ou cederá, a qualquer título, informações confidenciais relativas ao objeto do presente instrumento contratual.
- c) tomará todas as medidas necessárias para proteger o acesso indevido as informações confidenciais, por si, seus empregados, prepostos, prestadores de serviço ou outros;

Parágrafo Primeiro - A **Contratante** deverá informar a todos seus colaboradores, prestadores de serviço e todos os demais envolvidos na execução do presente instrumento contratual, acerca dos termos de confidencialidade estabelecidos, garantindo que cumpram todas as obrigações estabelecidas, podendo a **Celesc**, exigir que todos os envolvidos assinem Termo de Confidencialidade individual, contendo no mínimo, as disposições desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Caso sobrevenham lei, norma, sentença e/ou requisição de autoridade administrativa que determine que seja compartilhada qualquer informação confidencial, deverá a **Contratante** notificar imediatamente à **Celesc** para que, caso aplicável, tomem as medidas necessárias para a proteção das informações confidenciais.

Parágrafo Terceiro - Finda a relação do presente instrumento contratual a **Contratante** deverá, conforme opção da **Celesc**, devolver e/ou eliminar todas as informações confidenciais compartilhadas, exceto nos casos em que exista obrigação legal ou para exercício regular de direitos em processo judicial ou administrativo.

Cláusula Sétima – Preço e Forma de Pagamento

A **Celesc** receberá, a título de remuneração dos serviços de arrecadação e faturamento prestados à **Contratante**, **3,5%** do montante da contribuição arrecadada mensalmente.

Parágrafo Primeiro – A **Celesc** emitirá nota fiscal relativa ao objeto contratado em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal pertinentes, detalhando o serviço efetivamente prestado, o código a que se refere, conforme lei municipal, e o município onde o serviço considera-se prestado.

Parágrafo Segundo – O valor mínimo da remuneração exigida pela **Celesc** para a manutenção dos serviços de cobrança por meio da fatura de energia elétrica é de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** mensais. Caso a remuneração mínima exigida não seja atingida por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados, durante um período de 12 meses, o contrato será rescindido automaticamente, sendo que nesses meses a remuneração da **Celesc** será o número de inserções multiplicado pelo valor definido no Caput desta cláusula. A cobrança deste valor será efetuada para a **Contratante** na mesma data do repasse mensal.

Parágrafo Terceiro - Não incidirá a cobrança de multa sobre os valores inseridos nas faturas de energia elétrica em favor da **Contratante** quando o consumidor atrasar o pagamento das referidas faturas.

Parágrafo Quarto – A Celesc Distribuição, subsidiária integral da **Celesc**, configura-se como concessionária de distribuição de energia elétrica para a **Contratante** e, se esta apresentar débitos pendentes com a concessionária na ocasião do repasse, fica ressalvada a hipótese de a **Celesc** deduzir o débito pendente do valor a ser repassado, em comum acordo com a **Contratante**.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O presente Contrato terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, com 04 (quatro) prorrogações sucessivas e automáticas pelo mesmo período estabelecido nesta Cláusula, observadas as hipóteses de rescisão constantes da Cláusula Nona - Rescisão.

Cláusula Nona – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem incidência de multa contratual, pagamento de indenização ou qualquer outra penalidade, desde que denunciado formalmente por e-mail ou carta, por qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 dias.

Parágrafo Primeiro - A qualquer tempo, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses;

- a) Na falta de cumprimento, pelas partes, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste Contrato;
- b) No caso de a **Contratante** ceder ou transferir o direito total ou parcial deste Contrato a terceiros;
- c) Vier a faltar à **Contratante** idoneidade profissional ou capacidade financeira;
- d) Caso os serviços, objeto deste Contrato, venham a ser proibidos por disposição legal ou regulamentar;
- e) Por pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, dissolução, protesto de títulos, bloqueio judicial de valores arrecadados junto a **Celesc**, ação judicial da **Contratante** contra a **Celesc** e instauração de concurso de credores ou, ainda, qualquer forma de cessação das atividades de qualquer das partes;
- f) Quando o número de reclamações mensais (somando lojas de atendimento, call center e ouvidoria) recebidas pela **Celesc** pela cobrança do serviço ofertado pela **Contratante** ultrapassar o limite de 0,5% (meio por cento) do número de unidades consumidoras com o referido serviço por três meses consecutivos ou intercalados. Será considerado como reclamação recebida o número de manutenção de faturas registradas nas lojas de atendimento, ouvidoria, call center e e-mails da **Celesc**.
- g) Quando o script, anexo II deste contrato, não for seguido fielmente pela **Contratante**, constatado em processo de fiscalização ou reclamação do consumidor.
- h) Não disponibilizar à **Celesc**, no prazo de 24 horas, a contar da data da solicitação, cópia da autorização do serviço contratado, em que possa ser comprovada a autorização do consumidor.
- i) Não manter seu cadastro atualizado junto à **Celesc**, informando alterações contratuais, alterações nos regimes tributários, alterações na sua conta bancária e afins.
- j) Não cumprir as regras estabelecidas na Resolução ANEEL 1000/2021 referente ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente pelo consumidor.

Parágrafo Segundo - A extinção do presente Contrato não altera os direitos e obrigações atinentes a cada uma das partes com relação ao recebimento das rubricas que forem arrecadadas até a data de sua extinção.

Cláusula Décima – Penalidades

Estão configuradas como condutas passíveis de punição administrativa à empresa **Contratante**, que poderá ser desde uma advertência verbal, uma notificação extraoficial ou até a aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o último montante arrecadado, sem prejuízo das ações civis e criminais cabíveis:

- a) Inclusão, na relação de cobrança, sem autorização prévia do consumidor conforme os moldes firmados neste instrumento contratual.
- b) Utilização do nome ou imagem da **Celesc** em desacordo com o estipulado neste Contrato.
- c) Apresentar cadastro desatualizado perante a **Celesc**.
- d) Da reiterada infração. Quando configurada a repetição de qualquer um dos itens desta cláusula.
- e) Quando não seguir o script aprovado entre as partes.
- f) Copiar e/ou ceder, a qualquer título, o banco de dados relativo ao objeto do presente instrumento contratual.
- g) Utilizar informação de consumidores obtida por qualquer meio de sistemas da **Celesc**.
- h) A falta de ressarcimento de cobrança indevida nos moldes do §2º do art. 323º da Resolução ANEEL 1000/2021.

Parágrafo Único: a ocorrência de quaisquer das hipóteses acima gera o direito de a **Celesc** de rescindir o contrato sem aviso prévio, multa ou indenização à **Contratante**.

Cláusula Décima Primeira – Das Práticas De Integridade e Compliance

As Partes assumem o compromisso de deferência a práticas de integridade e compliance em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos na Política de Relacionamento com Fornecedores Celesc, no Código de Conduta Ética da Celesc e na Política Anticorrupção da Celesc, cuja íntegra está disponibilizada no site da Celesc (www.celesc.com.br), link Portal dos Fornecedores. "

Cláusula Décima Segunda – Proteção de Dados Pessoais

As Partes se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais que vierem a ter a acesso em razão do presente instrumento contratual, sejam dados pessoais dos representantes da partes, dos debenturistas, ou de qualquer outra pessoa natural envolvida, conforme a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como quaisquer outras leis ou normas infralegais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.

Cláusula Décima Terceira – Tolerância

Qualquer ato de tolerância de qualquer das partes, em relação à outra, não representará transação ou novação de qualquer espécie.



Cláusula Décima Quarta – Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis para dirimir todas as questões oriundas deste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ficam revogados os contratos assinados anteriormente.

Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Florianópolis, 24 de Janeiro de 2023.

Pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

DocuSigned by:
Vitor Lopes Guimarães
6281DB082F2447D...
Diretor Presidente

DocuSigned by:
José Carlos Ferreira Junior
95274FBE5209434...
Diretor de Geração, Transmissão e Novos Negócios

Pela Associação Beneficente Abadeus

DocuSigned by:
Gerço Gomes Monteiro
663DA97DE2F04AE...
Gerço Gomes Monteiro
CPF: 305.612.139-68

Testemunhas
DocuSigned by:
Alexandro Marcos Orlandi
A30FD5A29226491...
Nome: Alexandro Marcos Orlandi
CPF: 892.575.619-68

DocuSigned by:
Mayara Maciel
A4C8029D4E97493...
Nome: Mayara Maciel
CPF: 065.311.659-44